



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**LEI Nº 2.965, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à “A.E.U.S - Associação dos Estudantes Universitários Santarritenses” de Santa Rita do Passa Quatro.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Entidade Filantrópica A.E.U.S - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, no valor de R\$.72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em quatro (4) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender despesas de custeio, para o funcionamento e manutenção da referida Entidade, durante o exercício de dois mil e onze (2011).

**Art. 2º** - A entidade filantrópica subvencionada fica obrigada a prestar contas mensalmente à Municipalidade, sobre a transferência de recursos, bem como de toda receita advinda por recursos próprios e despesas provenientes do transporte de alunos.

**§ 1º** - A fiscalização efetiva e integral, bem como o gerenciamento da receita e despesa para fins de prestação de contas será realizada por uma comissão, nomeada pelo Poder Executivo através de Decreto, constituída de um vereador, um funcionário da Administração Pública Municipal e um associado da entidade subvencionada, que não faça parte de sua Diretoria, Conselho ou qualquer órgão diretivo da mesma;

**§ 2º** - Para fins de repasse de quaisquer valores pela Municipalidade, é imprescindível a emissão de parecer favorável da Comissão referida no parágrafo anterior, após a prestação de contas mensal, sob pena de suspensão do pagamento da subvenção;

**§ 3º** - Da prestação de contas de que trata este artigo deverá constar obrigatoriamente, a relação de associados, ou seja, de alguns alunos que integram a entidade subvencionada, bem como a comprovação de despesas provenientes do transporte de alunos através de documentos fiscais hábeis, como por exemplo, recibo com retenção de contribuição previdenciária e ISS – Imposto



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



Sobre Serviço, para pessoa física, e no caso de pessoa jurídica a competente Nota Fiscal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** - A presente subvenção estará prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – período de 2010 a 2013, instituído pela Lei Municipal nº 2.864, de 18 de dezembro de 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO – instituída pela Lei Municipal nº 2.920, de 24 de agosto de 2010, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 2.936, de 15 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de março de 2011.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de março de 2011.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**